



DECRETO MUNICIPAL DE Nº 78, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Institui medidas de transição no enfrentamento da COVID – 19 no Município de Grão Mogol e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - (MG), o Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Grão Mogol (MG), em especial ao exposto no art. 14, inciso I, art. 18, inciso XI, art. 68, inciso V, bem como o disposto nesta mesma lei, art. 127, *caput*, e art. 129, inciso II, Lei Federal n.º 13.979/2020, em especial o disposto no art. 1º, § 1º, e consoante o exposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), art. 30, inciso I, art. 196 e art. 197, Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 171, inciso I, em especial o exposto na alínea c, e,

Considerando que este Município, por meio do Decreto Municipal n.º 074/2020, de 25 de março de 2021, prorrogou o *Estado de Calamidade Pública* em todo seu âmbito em decorrência da pandemia causada pelo agente infeccioso Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença infecciosa viral respiratória COVID-19.

Considerando a necessidade de minimizar os graves impactos econômicos decorrentes das medidas restritivas impostas para o enfrentamento do agente infeccioso Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença infecciosa viral respiratória COVID - 19, e consoante o exposto no art. 115, *caput*, e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Grão Mogol (MG).

Considerando que as medidas de distanciamento social adotadas pelo Município de Grão Mogol permitem uma flexibilização controlada da atividade econômica;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG****CNPJ: 20.716.627/0001-50**

Considerando as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município de Montes Claros, que é referência para o nosso município;

Considerando que os próximos dias serão de extrema importância para a prevenção e o combate ao COVID-19;

Considerando a necessidade da manutenção de restrições para a consolidação dos avanços conseguidos até o presente momento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido, do dia 12 de abril ao dia 21 de abril de 2021, sem prejuízo de medidas mais restritivas impostas pelo Estado de Minas Gerais ou pela União, no âmbito do Município de Grão Mogol:

I – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistências, culturais e religiosas no período entre 22:00 às 05:00 horas, salvo as excepcionadas pelo presente Decreto:

II – o funcionamento dos clubes recreativos e de serviços;

III – o funcionamento das casas de festas e eventos;

IV – shows artísticos e musicais, ainda que em outros estabelecimentos autorizados a funcionar;

V – a realização de cultos e demais eventos religiosos com a participação de mais de 30% (trinta por cento) dos lugares existentes, devendo, ainda ser respeitado o espaçamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre os participantes, que deverão ser marcados, além de cumprir todas as regras previstas no Decreto Municipal nº 24, de 13 de janeiro de 2021;

VI – a prática de esportes coletivos de contato;

VII – a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes;



VIII – a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de quaisquer naturezas, salvo entre pessoa que coabitem.

Art. 2º. Excetua-se da proibição disposta no inciso I, do artigo anterior, o funcionamento das seguintes atividades, sem prejuízo da observância integral às normas de biossegurança:

I – farmácias e drogarias;

II – de segurança privada;

III – do setor hoteleiro;

IV – de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

V – de postos de combustíveis e restaurantes situados fora do perímetro urbano;

VI – de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

VII – de transporte intermunicipal e interestadual;

VIII – serviços relacionados à área de saúde, serviços domésticos, serviços relacionados ao cuidado de idosos, crianças ou pessoas com necessidades especiais;

IX – referentes aos serviços públicos essenciais, prestados diretamente ou por terceiros, definidos pelos entes competentes;

X – serviços jurídicos inadiáveis;

XI – serviços inadiáveis de manutenção de rede de esgotamento sanitário, gases, água, energia e logística;

Parágrafo único. O funcionamento de restaurantes situados fora do perímetro urbano, previsto no inciso V, deste artigo, deve ser direcionado, no período entre 22:00 às 05:00 horas, exclusivamente para garantir o atendimento de pessoas em deslocamento para outras cidades ou que estejam transportando cargas.



Art. 3º. O funcionamento das academias de ginástica, no âmbito deste Município, deverá seguir as seguintes determinações:

I – Fica limitado o funcionamento a até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de usuários permitida;

II – Obrigatoriedade de horário agendado;

III – Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada seis horas de funcionamento;

IV – Os usuários serão os responsáveis pela higienização dos assentos e manoplas antes de cada utilização;

V – Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizado a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5 ° C ou mais nos locais de treino;

VI – Observância da distância mínima de dois metros entre os usuários dos equipamentos (sendo três metros no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos).

Art. 4º. O funcionamento de Lojas de Conveniência, Bares, Restaurantes e Similares, a partir do presente Decreto, deverá obedecer às seguintes regras adicionais:

I – o atendimento, para quem permaneça no recinto, somente poderá ser feito as pessoas sentadas em seus lugares;

II – a distância entre as mesas reservadas aos clientes não poderá ser inferior a 02 (dois) metros, proibido a junção de mesas;

III – A distância entre as mesas reservadas aos clientes não poderá ser inferior a 02 (dois) metros, proibida a junção de mesas, salvo na hipótese de um mesmo grupo familiar, hipótese que será permitida a junção de até 02 (duas) mesas com até 04 (quatro) cadeiras cada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50

Art. 5º. Em relação à prestação de serviços de barbearia, salões de beleza ou similares, deverá ser observado o distanciamento mínimo de 02 (metros) entre clientes, com atendimento, preferencialmente, mediante agendamento.

Art. 6º. O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no art. 8º, do Decreto Municipal nº 52, de 26 de fevereiro de 2021, além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

Art. 7º. A implementação da presente norma não dispensa o cumprimento das demais regras previstas no Decreto 24, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se apenas as disposições em contrário.

Grão Mogol, 12 de abril de 2021.


Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal